

ACÓRDÃO Nº 8317/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.272/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Embargante: Domingos Sávio da Costa Torres (CPF 138.098.304-53).
4. Entidade: Município de Tuparetama/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Walber de Moura Agra (OAB/PE 757B) e outros, representando Domingos Sávio da Costa Torres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Domingos Sávio da Costa Torres em face do Acórdão 11.397/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do processo de tomada de contas especial, para julgar irregulares as contas do aludido responsável, com a condenação em débito e em multa, diante de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 438/2009 destinado ao apoio à realização do evento denominado “Festejos Juninos 2009”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Domingos Sávio da Costa Torres, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 32/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/9/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8317-32/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral